

DECRETO

Nº 8082/2021

“Autoriza o funcionamento de algumas atividades na Fase Vermelha, no âmbito do município de São Sebastião, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.334, de 08 de maio de 2020, que dispõe que salões de beleza e barbearia são serviços essenciais, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8067, de 05 de janeiro de 2021, que estende a quarentena até 07 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a reabertura e o funcionamento da atividade dos salões de beleza, barbearias e similares, permitido 02 (dois) atendimentos no local, desde que comporte a distância de 2 (dois) metros.

Artigo 2º - Os estabelecimentos liberados para funcionamento deverá observar os protocolos sanitários a seguir:

- I. a utilização de máscaras de proteção individual pelos colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento;
- II. a aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;
- III. na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados álcool 70% líquido ou em gel para higienização das mãos;

- IV. observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores, com marcação indicativa no chão do estabelecimento;
- V. reforçar a limpeza do ambiente;
- VI. a higienização de máquinas de cartão de crédito e débito), bem como objetos de utilização coletiva;
- VII. o estabelecimento deverá dispor de funcionário para orientação e verificação das normas citadas.

Artigo 3º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes, mães com recém-nascidos e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 5º - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê de Gestão de Crise.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito